



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**
ADMINISTRAÇÃO JOÃO LIMA

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

Ofício nº 054/2000/GPMMD

IENTE
26 04 00
Presidente

Marechal Deodoro, 18 de abril de 2000.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e seus ilustres pares, estamos enviando cópia da Lei nº 715/2000, devidamente sancionada pelo Sr. Prefeito.

Ao ensejo renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Flávia V. R. Costa
FLÁVIA VIVIANE RIBEIRO COSTA
Chefe de Gabinete (Substituta)

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Ruben Bernadino de Lima
Pres. da Câmara de Vereadores
N e s t a

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2000

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE TEMPLO RE- LIGIOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN- CIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Paróquia de Marechal Deodoro, um terreno a ser desmembrado da área destinada a equipamentos urbanos do Loteamento Recife do Francês I, localizado no Povoado Francês, com os seguintes limites e confrontações:

Frente: Mede 17,20m, com Rua em Projeto:

Fundos: Mede 10,00m, com parte remanescente da área de equipamento urbano.

Lado Direito: Mede 50,00m, com Rua em Projeto.

Lado Esquerdo: Mede 50,00m, com Rua em Projeto.

Art. 2º - A área a ser doada se destinará a construção de uma Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 3º - Caso a construção não seja iniciada no prazo de um ano, fica sem efeito a doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, aos 05 de abril de 2000.

Ival de Araujo Lima
1º Secretário

Rubem Bernardino de Lima
Presidente

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 05/04/2000



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão de

Relator: Vereador

José Lima de Vasconcelos

Nesta Comissão o Projeto de Lei nº 03/2000, oriundo do Poder Executivo Municipal, que AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo examinado, nada comprova contra as determinações da Lei Federal, o que me faz emitir Parecer Favorável por ser constitucional.

Comprovado sua Constitucionalidade, prossegue a devida tramitação regimental.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, aos 05 de abril de 2000.

José Lima de Vasconcelos
RELATOR

[Signature]
PRESIDENTE

José Lima de Vasconcelos
RELATOR

APROVADO EM UNANIMIDADE
E.V. 05/04/2000



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Vereador

José Lúcio H. Sobrinho

Examinando, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 03/2000, oriundo do Poder Executivo Municipal, que AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analizando a citada Proposição, nada tenho contrário, sou de parecer favorável, esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, aos 05 de abril de 2000.

[Signature]
RELATOR

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
MEMBRO



PROJETO DE LEI N.º 03/2000

Autoriza a doação de terreno para construção de templo religioso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Paróquia de Marechal Deodoro, um terreno a ser desmembrado da área destinada a equipamentos urbanos do Loteamento Recife do Francês I, localizado no Povoado Francês, com os seguintes limites e confrontações:

Frente: Mede 17,20 m, com Rua em Projeto:

Fundos: Mede 10,00 m, com parte remanescente da área de equipamento urbano.

Lado Direito: Mede 50.00 m, com Rua em Projeto.

Lado Esquerdo: Mede 50.00 m, com Rua em Projeto.

Art.2º - A área a ser doada se destinará a construção de uma Igreja Católica Apostólica Romana.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Art. 3º - Caso a construção não seja iniciada no prazo de um ano, fica sem efeito a doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 23 de março de 2000.



João Lima da Silva
Prefeito